



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0000142/2025-22

EDITAL Nº 001/2025
SELO “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA”

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DO SELO “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA” PARA AS UNIDADES DE ENSINO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SERGIPE E DE SEUS MUNICÍPIOS, QUE FOMENTAREM A DISCUSSÃO SOBRE OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NAS ESCOLAS E O COMBATE AOS PRECONCEITOS, ÀS DISCRIMINAÇÕES E A TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA MENINAS E MULHERES; INFORMAREM SOBRE OS DIREITOS DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E DISSEMINAREM O CONHECIMENTO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA; DEREM CUMPRIMENTO AOS DITAMES DA LEI FEDERAL Nº 14.164 DE 10 DE JUNHO DE 2021, INCLUINDO CONTEÚDO SOBRE A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E INSTITUINDO A SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127 da Constituição da República e, considerando o Ordenamento Jurídico pátrio, sobretudo a Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); a Lei nº 14.164/2021, que inclui conteúdo sobre a Prevenção da Violência contra a Mulher nos Currículos da Educação Básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher; a Lei nº 14.89/2024, que traça o Plano de Metas para o enfrentamento integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência; a Lei nº 14.583/2023, que aborda a Difusão, por órgãos públicos, dos Direitos Fundamentais e dos Direitos Humanos, especialmente os que tratam de Mulheres, Crianças e Adolescentes; o Termo de Cooperação Técnica Nº 003/2024, celebrado entre Ministério Público do Estado de Sergipe, Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, Secretaria Municipal da Educação de Aracaju (SE) e Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão (SE), que disciplina a Divulgação, Promoção e Formação, conjunta, acerca da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e dos Direitos das Mulheres em situação de violência doméstica e familiar, cujo público-alvo é a comunidade escolar – profissionais da educação, estudantes, familiares, responsáveis e outros – das escolas públicas sergipanas; a Recomendação Nº 93/2022, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda aos órgãos do Ministério Público brasileiro, com atuação no enfrentamento à violência contra as mulheres, a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0000142/2025-22

implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor; a Lei Municipal Aracajuana nº 5.195/2019, que inseriu na grade curricular o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, e, a Portaria Nº 2.205/2024, que instituiu o SELO “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA”, resolve publicar o presente Edital, mediante as premissas, cláusulas e condições a seguir enunciadas:

OBJETIVO

O presente Edital tem como objetivo a outorga do SELO “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA” às instituições de ensino, da Rede Pública e Privada, do Estado e Municípios Sergipanos, que fomentarem a discussão sobre os direitos humanos das mulheres nas escolas e o combate aos preconceitos, às discriminações e a todas as formas de violência contra meninas e mulheres; informarem sobre os direitos das mulheres em situação de violência e disseminarem o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha; derem cumprimento aos ditames da Lei Federal nº 14.164/2021, incluindo conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e instituindo a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

O SELO “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA” será concedido pelo Procurador-Geral de Justiça às escolas públicas e privadas, estaduais ou municipais, no âmbito do Estado de Sergipe, que cumprirem com os requisitos estabelecidos no art. 1º deste Edital.

Trata-se de um compromisso institucional e, nesse sentido a certificação é dividida em dois níveis: ouro e prata. Cada nível demonstra o engajamento e o alcance das iniciativas adotadas pelas instituições de ensino da Rede Pública e Privada do Estado e Municípios Sergipanos.

Art. 1º DOS REQUISITOS PARA OUTORGA DO SELO “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA”

O SELO “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA” será concedido pela observância das ações afirmativas na prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, estabelecidas na Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março (art. 2º da Lei nº 14.164/2021), com os seguintes objetivos:

I – Contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II – Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III – Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0000142/2025-22

IV – Abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V – Capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI – Promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII – Promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 2º DAS CATEGORIAS DE CERTIFICAÇÃO DO SELO “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA”

O SELO “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA” contemplará, de acordo com os níveis de resultados, as seguintes categorias:

I – SELO OURO: índice maior ou igual a 80%;

II – SELO PRATA: índice maior ou igual a 50%;

§1º A escola que comprovar a implementação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher e de, ao menos, 80% das ações previstas nos incisos do art. 1º deste Edital receberá o SELO OURO.

§2º A escola que comprovar a implementação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher e de, ao menos, 50% das ações previstas nos incisos do art. 1º deste Edital receberá o SELO PRATA.

§3º A instituição detentora do selo poderá utilizá-lo em sua publicidade e propaganda institucional durante o prazo de 1 (um) ano, a contar da sua emissão até nova avaliação.

§4º Não haverá limitação à renovação da emissão do selo objeto do presente Edital.

Art. 3º DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A instituição de ensino que deseje receber o SELO “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA” poderá encaminhar até o dia 30 de julho de cada ano a documentação relacionada às



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0000142/2025-22

ações pedagógicas realizadas no âmbito escolar ao Centro de Apoio Operacional (CAOp) dos Direitos da Mulher do Ministério Público de Sergipe e solicitar que sejam avaliadas.

§1º É facultativo o pedido de avaliação para outorga do selo.

§2º Avaliando o CAOp dos Direitos da Mulher que o pedido possui requisitos mínimos de processamento, providenciará seu encaminhamento à Comissão de Avaliação.

Art. 4º DA AVALIAÇÃO

A avaliação dos estabelecimentos de ensino inscritos para outorga do selo, quanto ao cumprimento da Lei 14.164/21, será de responsabilidade da Comissão de avaliação, tendo em vista os critérios dispostos nos incisos do art. 1º e 2º deste Edital.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta:

I – Pelo Coordenador Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe;

II – Pelo Diretor do Centro de Apoio Operacional (CAOp) dos Direitos da Mulher;

III – Pelo Diretor do Centro de Apoio Operacional (CAOp) dos Direitos à Educação;

IV – Por um servidor do MPSE com formação em Pedagogia, indicada pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º A Comissão será presidida pelo Coordenador Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe e, nas suas ausências, pelo Diretor do Centro de Apoio Operacional (CAOp) dos Direitos da Mulher.

§ 3º O selo será concedido pelo Procurador-Geral de Justiça, após relatório favorável da Comissão Avaliadora, observado o disposto nos incisos dos artigos 1º e 2º deste Edital.

§ 4º Os resultados das avaliações serão divulgados no site do Ministério Público do Estado de Sergipe (<http://www.mpse.mp.br>) na aba destinada ao SELO “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA”.

§ 5º A Coordenadoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, ouvido o Centro de Apoio Operacional (CAOp) dos Direitos da Mulher, poderá expedir certidão acerca do resultado da avaliação do pedido de outorga do SELO “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA” das entidades de ensino, na qual constará a classificação quanto à qualidade do índice de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0000142/2025-22

aplicação da Lei 14.164/21, de acordo com a graduação do art. 2º e período avaliado.

§ 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvidas as áreas técnicas envolvidas.

Art. 5º DA CERIMÔNIA DE CERTIFICAÇÃO DO SELO “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA”

A cerimônia de certificação do SELO “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA” ocorrerá no mês de dezembro do ano em que as instituições de ensino forem avaliadas. A data específica será comunicada pela Procuradoria-Geral do Ministério Público de Sergipe com 30 dias de antecedência.

Art. 6º DA VIGÊNCIA DO EDITAL

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Aracaju (SE), 16 de Janeiro de 2025.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em 16/01/2025 12:17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0010.0000142/2025-22**.